

LEI MUNICIPAL Nº 4.357/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a GRATUIDADE no transporte Coletivo Urbano local, às pessoas idosas e a padronização dos assentos prioritários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a GRATUIDADE nos transportes Coletivos desta Cidade, às pessoas idosas deste Município, baseado na Lei Federal 10.741/03.

Art. 2º - Ficam obrigados os proprietários das Empresas de Ônibus local, a padronizar 10% (dez por cento) da quantidade de assentos dos ônibus para os assentos prioritários. Devendo assim, as cadeiras destinadas, estarem padronizadas na cor amarela e adesivos indicativos colados aos vidros.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará na suspensão do alvará da empresa responsável.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2019.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Lourinaldo Martins de Araújo Júnior.